

**(Publicada no BG N.º 115, DE 26/03/2003)**

**IMÓVEIS OPERACIONAIS A CARGO DO CBMDF - ADMINISTRAÇÃO -  
PORTARIA**

Portaria n.º 26, de 18 de junho de 2003.

Dispõe sobre a administração dos imóveis operacionais a cargo do CBMDF e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Art. 47, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94; em consonância com as disposições contidas no Decreto n.º 23.064, de 26 jun. 2002; e do Decreto n.º 12.882, de 7 dez. 90; e Decreto n.º 15.033, de 21 set. 93, resolve:

Art. 1º - A administração patrimonial dos imóveis operacionais situados no SHIS, QI 11, Conjunto 9 Casa 9 e QI 9, Conjunto 4, Casa 18, Lago Sul, destinados ao Comandante-Geral e ao Subcomandante do CBMDF, é da competência da Ajudância-Geral.

§ 1º - O Ajudante-Geral assinará os respectivos termos de guarda e responsabilidade dos bens patrimoniais relativos aos imóveis operacionais citados neste artigo, conforme o que preceitua o § 1º, do Art. 26, do Decreto n.º 16.109, de 1º dez. 94, devendo realizar inspeções periódicas e informar as alterações ao Diretor de Apoio Logístico.

§ 2º - Os ocupantes dos imóveis operacionais são responsáveis pelos respectivos bens patrimoniais, devendo comunicar, de imediato e por escrito, ao Ajudante-Geral sobre todas as alterações ocorridas ou que venham a ocorrer, incluindo as mudanças de mobília.

Art. 2º - A segurança física dos imóveis operacionais é de competência da 1ª Companhia Independente de Guarda e Segurança (1ª CIGS), que adotará as providências necessárias, mediante solicitação do ocupante.

Art. 3º - As despesas decorrentes de recuperação estrutural ou de serviços que comprometam a integridade física dos imóveis operacionais serão custeadas pelo CBMDF.

Art. 4º - O pagamento da taxa de ocupação, de 0,001 (um milésimo) do valor do imóvel, deverá ser efetuado mediante desconto em folha de pagamento, atualizado com base na pauta de valores venais de terrenos e edificações, publicada anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes de limpeza, reparos e obras de conservação, bem como as de tributos, água, esgoto, energia elétrica, telefone e gás que venham a incidir sobre o imóvel operacional, durante o período de ocupação, correrão por conta exclusiva do ocupante.

Art. 6º - A Diretoria de Apoio Logístico providenciará quanto à efetivação dos descontos em folha de pagamento, referentes à taxa de ocupação e as demais despesas mencionadas no artigo anterior, quando essas constarem de faturas a serem pagas pelo CBMDF.

Art. 7º - O direito de ocupação cessará com a conseqüente rescisão do termo de ocupação nos casos de exoneração, demissão, falecimento do ocupante, ou por descumprimento de qualquer cláusula constante do respectivo termo.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão do termo de ocupação, o ocupante deverá devolver o imóvel operacional, no prazo máximo de 30 dias da data da rescisão, nas mesmas condições que o recebeu.

§ 2º - A não devolução, conforme prevista no parágrafo anterior, implicará em multa equivalente a dez vezes o valor da taxa de ocupação, por cada período de até 30 dias de retenção do imóvel.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos decorrentes a partir de 9 maio 2002.

Art. 9º - Revogam-se as Portarias n.º 26, de 22 jul. 99; n.º 27, de 28 jun. 2002; n.º 53, de 30 out. 2002; n.º 55, de 31 out. 2002; e n.º 4, de 17 fev. 2003, e demais disposições em contrário.

Brasília-DF, 18 de junho de 2003.  
146º do CBMDF e 44º de Brasília.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA – CEL QOBM/Comb.**  
Comandante-Geral do CBMDF